



Autógrafo nº 3868

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**CAPITULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP**, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção da segurança pública no Município de Cordeirópolis.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º -: O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP tem por finalidade:

1. Apoiar financeiramente as ações da Guarda Civil Municipal;
2. Promover investimentos em tecnologias, infraestrutura e equipamentos para segurança pública municipal;
3. Financiar ações preventivas e educativas voltadas à redução da criminalidade e da violência;
4. Fomentar programas de capacitação, qualificação e valorização dos profissionais da segurança pública; e,
5. Incentivar parcerias com os governos estadual, federal e a iniciativa privada para ações integradas de segurança pública.

**CAPITULO III
DAS RECEITAS**

Art. 3º - Constituem receitas do FMSP:

- a) Dotações orçamentárias do Município, consignadas anualmente no orçamento;
- b) Créditos adicionais, especiais ou suplementares que lhe forem destinados;



- c) Repasses, auxílios e transferências da União, Estado ou outros entes públicos;
- d) Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;
- e) Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Receitas decorrentes de multas, taxas ou indenizações vinculadas à segurança pública, quando legalmente destinadas;
- g) Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos.

CAPITULO IV DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º – O FMSP será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito (ou nome equivalente), sob a supervisão de um Conselho Gestor, cuja composição, competências e forma de atuação serão definidas por decreto regulamentador.

§ 1º - O Conselho Gestor será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, da Guarda Civil Municipal, da sociedade civil organizada, do Poder Legislativo Municipal e de órgãos de controle, garantindo transparência e participação social.

§ 2º - As decisões do Conselho Gestor deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º – A gestão do FMSP observará os princípios da administração pública e estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, da Câmara Municipal e do Conselho Gestor, com ampla transparência e publicidade dos atos.

Parágrafo único. - O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, relatório detalhado da execução orçamentária e financeira do Fundo no Portal da Transparência Municipal.

CAPITULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 6º – Os recursos do Fundo serão executados na forma da legislação vigente, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as demais disposições legais aplicáveis.



CAPITULO VII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto Municipal a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto à composição e funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de setembro de 2025.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D2BF91CT1310MW19>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D2BF-91CT-1310-MW19



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: D2BF-91CT-1310-MW19